



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO: JULGAMENTO DE RECURSO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/PMCB/2014

PROCESSO: Nº 54/PMCB/2014

RAZÕES: INABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

RECORRENTES: ENGELIDER ENGENHARIA LTDA e TRANSCANTO TRANSPORTES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Com o objetivo de contratar empresa para prestar serviços de pavimentação em ruas do Município de Capim Branco, foi deflagrada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2014. Na data de 07 de abril de 2015, às 14h, realizou-se sessão pública, na Prefeitura Municipal Capim Branco, com o objetivo de analisar e julgar as propostas de preços apresentadas. Conforme consignado em ata, participaram da fase de propostas as empresas ENGELIDER ENGENHARIA LTDA, TRANSCANTO TRANSPORTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e TAMASA ENGENHARIA S/A. As duas primeiras tiveram suas propostas desclassificadas pelo mesmo motivo: não atenderam ao item nº 5.1 letra “D” do edital - apresentação de planilha de composição de preços unitários de todos os itens da planilha de custos. A última foi declarada vencedora da licitação.

As empresas ENGELIDER ENGENHARIA LTDA e TRANSCANTO TRANSPORTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA interpuseram recurso administrativo, pugnando pela reforma de decisão que as inabilitou. Os recursos foram apresentados tempestivamente, e atenderam aos requisitos formais de admissibilidade. O fundamento de ambos os recursos é idêntico: pedem a reforma da decisão por entenderem que a planilha por ele apresentada atende às exigências do item 5.1 do edital. Por esse motivo, esta Comissão Permanente de Licitação CPL analisará os recursos nesta sessão, e deliberará sobre ambos.

Verifica-se dos autos que as recorrentes apresentaram planilhas de preços mais detalhadas que aquela referente ao modelo fornecido pelo Município como sendo orientadora do processo licitatório. Verifica-se das planilhas de preços apresentadas que elas contemplam todos os itens, faltando aprimorar o detalhamento.

A base legal utilizada para justificar o pedido de composição de custos unitários é o artigo 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 (II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;). E, também, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

O artigo 1º, o Decreto nº 7.983/2013 dispõe sua finalidade: padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. NO artigo 2º, apresenta definições de custo unitário e composição de custo unitário. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a **elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.** (Grifamos)

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade **padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput.** (Grifamos)

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; e

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Verifica-se através da redação do inciso II, do artigo 2º, do mencionado decreto, que composição de custo unitário compreende o DETALHAMENTO DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO QUE EXPRESSE A DESCRIÇÃO, QUANTIDADES, PRODUTIVIDADES E CUSTOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE UMA UNIDADE DE MEDIDA;

A análise das planilhas apresentadas pelas recorrentes denominadas de composição de preços unitários evidencia que as mesmas apresentam os custos de todos os itens da planilha apresentada pela Administração Municipal.

Ante ao acima exposto, a CPL, por unanimidade, decidiu rever sua decisão e DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS para declarar classificadas as propostas apresentadas pelas licitantes: ENGELIDER ENGENHARIA LTDA e TRANSCANTO TRANSPORTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. A escolha passara pelo critério do menor preço global proposto, conforme disposto no edital. A presente decisão será submetida à autoridade superior, em conformidade com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Capim Branco, 30 de abril de 2015.

Ivan Theodoro Flores
Presidente

Jéssica Pereira de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Paulo Furtado Leite
Membro

O Prefeito Municipal de Capim Branco, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93, RATIFICA em derradeira instância administrativa as decisões da Comissão Permanente de Licitação quanto ao julgamento dos recursos interpostos na fase de PROPOSTAS do Processo Licitatório nº 54/PMCB/2014, Tomada de Preços nº 13/PMCB/2014.

Capim Branco, 30 de abril de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal de Capim Branco